

Lei nº 42/83

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º - O Imposto Temporal Urbano dos loteramentos devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis deste Município, será calculado por quadra nas proporções seguintes: -

- I - Sobre 01 lote, para as quadras com até dez (10) lotes
- II - Sobre 02 lotes, para as quadras com mais de 10 lotes

Artigo 2º - O benefício desta Lei, vigorará apenas para o proprietário do loteamento até que todos os lotes sejam vendidos ou prometidos em venda.

Parágrafo Único - A venda ou promessa de venda de cada lote deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal para efeito de lançamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sola Benjamin Constant,  
20 de dezembro de 1983.

Ass. Jaime Neri da Silva

Presidente.